

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outro Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor actual	Valor Resultante
	1.28 — Parte variável a acrescentar às taxas previstas de 1.3.:				—	—	—	—			—	—
	1.28.1 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	0,10	C		0,01	—	0,02	0,03			—	0,03
	1.28.2 — Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação	0,20	C		0,03	—	0,04	0,06			—	0,06
	1.29 — Parte variável a acrescentar às taxas previstas de 1.8 — a 1.10.:				—	—	—	—			—	—
	1.29.1 — Por área bruta de utilização afectas a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,20	C		0,03	—	0,04	0,06			—	0,06
	1.29.2 — Por área bruta de utilização afectas a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria.	0,40	C		0,06	—	0,07	0,13			—	0,13

203070948

MUNICÍPIO DE LISBOA

Regulamento (extracto) n.º 327/2010

Nos termos do n.º 1 do art.º 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que o projecto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município de Lisboa se encontra em apreciação pública estando o texto integral publicado em Suplemento n.º 2 ao Boletim Municipal, n.º 836, com data de 25-02-2010.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao cuidado do Sr. Director do Departamento de Desporto, Dr. Mário Guimarães, com a indicação expressa do assunto “Propostas e sugestões a incluir no Regulamento do Conselho Municipal do Desporto”:

- a) Por carta, à Câmara Municipal de Lisboa, Departamento de Desporto, Rua Cais do Gás (ao Cais do Sodré), 1249-145 Lisboa;
- b) Por fax, para o n.º 218 171 253;
- c) Por e-mail, para o endereço electrónico dd@cm-lisboa.pt;

Dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação do Projecto de Regulamento.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — O Vereador, *Manuel Brito*.
303003871

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento (extracto) n.º 328/2010

Proposta de 1.ª alteração ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas — Manteigas Pró-Emprego

Considerando que:

- a) O texto regulamentar actualmente em vigor estatui, no seu artigo 6.º, n.º 2, a liquidação faseada do incentivo do “Manteigas Pró-Emprego” (em quatro tranches);
- b) O mesmo artigo, no seu n.º 3, prevê a obrigatoriedade de apresentação de caução, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10%, a prestar/pagar integralmente e por uma só vez;
- c) Não existe, na actividade bancária, a figura do “fraccionamento” da caução e que se pretende dar a possibilidade de “fasear” o pagamento da garantia na modalidade de “garantia-bancária”;
- d) A redacção do n.º 3 do mencionado artigo deve ser melhorada no sentido de clarificar os tipos de “garantia” admissíveis;
- e) Se detectou a necessidade de introduzir pontuais correcções ao texto regulamentar e de salvaguardar a manutenção dos deveres decorrentes da atribuição do incentivo no caso de transmissão do estabelecimento ou da empresa beneficiada com o Incentivo,

a Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2010, deliberou, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, a) da Lei n.º 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, a alteração dos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas — Manteigas Pró-Emprego, os quais, após aprovação pela Assembleia Municipal, passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

Podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, os sujeitos referidos no artigo 2.º do presente regulamento, desde que:

- a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município;
- b) Tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
- c) Tenham criado postos de trabalho há menos de três meses a contar da data do requerimento ou venham a criá-los de facto dentro do prazo de seis meses a contar da data da atribuição do subsídio, através dos instrumentos de contratação previstos no artigo anterior, se aplicável, e nos termos do presente Regulamento.
- d) Se encontrem legalmente constituídos e, se legalmente exigido, licenciados para o respectivo exercício da actividade registados.

Artigo 6.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação do incentivo só se efectuará após a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

2 — A liquidação do incentivo será feita em quatro tranches:

- a) 30% do valor global, no prazo máximo de trinta dias após a decisão de atribuição do incentivo;
- b) 30% do valor global, ao fim de um ano;
- c) 20% do valor global, ao fim de dois anos.
- d) 20% do valor global ao fim três anos.

3 — Deverá ser apresentado comprovativo da prestação de garantia, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10%, pelo período de três anos, sob a forma de depósito caução, garantia bancária “on first demand” ou seguro, que garanta o reembolso do incentivo ao Município em caso de incumprimento.

4 — Em alternativa à prestação de garantia bancária on first demand pela totalidade do incentivo, poderá ser apresentada uma garantia bancária para cada um dos quatro momentos de liquidação do incentivo, de valor correspondente à respectiva tranche e às já liquidadas.

Artigo 7.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário obriga-se a:

- a) Não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos no triénio antecedente à apresentação do pedido de incentivo;
- b) Entregar ao Município, de seis em seis meses, quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado, até que se completem três anos sobre a atribuição do incentivo.

2 — A posterior transmissão, a qualquer título, do estabelecimento ou empresa objecto do incentivo, quando ocorra dentro do limite temporal de três anos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, deve ser precedida de deliberação camarária e pressupõe a assunção, pelo terceiro, de todos os direitos e deveres resultantes do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Incumprimentos

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do incentivo à criação de emprego local que:

- a) Não procederem à criação do(s) posto(s) de emprego no prazo máximo de seis meses a contar da data da atribuição do subsídio;
- b) Extingam os postos de trabalho antes do prazo mínimo de duração referido no artigo 3.º, n.º 1, a) e b) do presente regulamento;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no artigo anterior.

2 — A situação de incumprimento constitui o incumpridor na obrigação de devolver os valores de que beneficiou, no prazo de 5 dias úteis, ao fim dos quais a Câmara Municipal accionará a caução apresentada nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 6.º

Manteigas, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Esméraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

203087472

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE**Edital n.º 306/2010**

Dr. Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Monchique, de 16 de Março corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento de Alojamento Local e Taxas no Conselho de Monchique”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Divisão de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro de trinta dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Conselho de Monchique, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel da Silva André*.

Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local e Taxas no Concelho de Monchique**Preâmbulo**

A entrada em vigor do novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, através do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, veio dar cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007, visando agilizar o procedimento de licenciamento dos empreendimentos turísticos, o que se traduz numa simplificação dos procedimentos, acompanhada de uma maior responsabilização dos promotores, de uma melhor fiscalização por parte das entidades públicas e de uma garantia da manutenção dos níveis de qualidade da oferta turística.

Nesta sequência, o referido diploma introduziu alterações significativas nas tipologias de alojamento existentes e no sistema de classificação,

que se passou a basear num sistema de requisitos mínimos obrigatórios para cada categoria.

Decorrente do Decreto -Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, a Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho veio estabelecer os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local.

O n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, que regula os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, estabelece que para os “... estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, as câmaras municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos...”.

Neste contexto a regulamentação é justificada com a necessidade de garantir níveis de serviço mínimos para uma tipologia de alojamento, que apesar de não se enquadrar em nenhuma das tipologias de empreendimentos turísticos, acaba por prestar serviços da mesma natureza.

Cumulativamente aos requisitos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, no presente Regulamento são estabelecidos os requisitos específicos para os estabelecimentos de hospedagem.

Ainda sob outro ponto de vista as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objecto de uma importante alteração do regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a qual, no artigo 17.º impõe que os regulamentos municipais sejam adaptados ao novo regime geral das taxas das Autarquias Locais.

A presente nota justificativa pretende fundamentar o projecto de Regulamento em questão, nos termos do artigo 116.º, do Código do Procedimento Administrativo. Este Regulamento decorre dos artigos 8.º e 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O valor das taxas municipais foi fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissa o custo da actividade local pública e o benefício auferido pelo particular, sempre delimitado pela prossecução do interesse público local e da satisfação das necessidades financeiras da autarquia, no entanto, este valor, nalguns casos, respeitando a necessária profissionalidade, foi fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou aprovação.

Asseguram-se neste Projecto de Regulamento que os valores propostos para as Taxas respeitem os princípios fundamentais enunciados com destaque para a consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva dos valores das taxas e a fórmula de cálculo, aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestação, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Para cumprimento do estipulado na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores constantes do presente projecto de Regulamento, foi aprovado com base nos custos directos e indirectos, sendo o valor de cada taxa formado pelos custos com a mão-de-obra directa, materiais, maquinaria e outros, assim como mão-de-obra indirecta e outros indirectos afectos às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente. Ficam excluídas deste critério, se bem que acautelado o princípio da proporcionalidade as taxas de desincentivo, cujo valor foi fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da presente proposta de Regulamento do Município de Monchique, (a discriminar: *o qual foi submetido a uma fase de apreciação pública, durante 30 dias úteis, tendo posteriormente sido aprovado pela Câmara Municipal em Monchique e pela Assembleia Municipal de Monchique em sessão de ...*)

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado:

- a) Ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;